## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 3003119-15.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Impugnação Ao Valor da Causa - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Walcinyr Bragatto
Impugnado: Alessandra Deriggi
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

03/10/2014, faço F:m estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito 1 a Titular da Cível desta Vara Comarca de São Carlos, Sr. o Exmo. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi.

## PROCESSO Nº 3003119-15.2013

#### VISTOS.

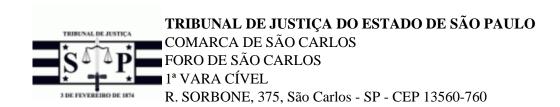
ALESSANDRA **DERIGGI** ofereceu, com fundamento no artigo 535, inciso I e II do CPC, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à sentença proferida a fls. 11/12, alegando, decisão a condenou a pagar as despesas processuais honorários advocatícios, ela е sendo beneficiária da justiça gratuita.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

## DECIDO.

A embargante tem razão.

Como beneficiária da justiça gratuita



(fls.111), a embargante deve receber os proveitos da benesse.

Isso consignado, reti-ratifico a decisão a fim de que o primeiro parágrafo do dispositivo passe a ter a seguinte redação:

"Destarte, ACOLHO, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$ 24.264,00 (vinte e quatro reais e duzentos e sessenta e quatro reais).

Façam-se as necessárias anotações, inclusive na autuação.

Desnecessária intimação а da impugnada/requerente para a complementação do recolhimento beneficiária taxa judiciária, vez que a mesma é gratuidade de justiça. Α menos que perda а condição miserabilidade, deverá ser intimada a recolher a diferença, tudo nos termos do art. 12 da LAJ.

No mais, fica mantida como lançada a sentença.

<u>Por derradeiro, deverá a Serventia</u> <u>providenciar as anotações na autuação do 2º Volume</u>.

São Carlos, 09/10/2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA